



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003698

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1000156-03.2024.8.26.0075**

Relator(a): ALFREDO ATTÍE

Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 25.902

Vistos.

Cuida-se de ação regressiva de indenização, cujo pedido foi julgado procedente pela sentença de fls. 266/269, condenando-se a ré ao pagamento de R\$ 16.254,50, com correção monetária pela tabela prática do TJSP desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Apela a ré (fls. 326/355), alegando, em síntese, cerceamento de defesa e, no mérito, a unilateralidade da prova, ausência de nexo causal; inexistência de relação de consumo.

O recurso é tempestivo e foi preparado.

Contrarrazões às fls. 366/426.

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As partes comunicaram às fls. 437/438 a formalização de acordo celebrado, o qual aguarda homologação.

A ré comprovou o pagamento (fls. 440/442).

Reconhece-se, assim, a perda superveniente do objeto da irresignação, consequentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito.

Remetam-se à Vara de Origem para homologação.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator